

Dispõe sobre aquisição de imóvel

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rubinéia autorizada a adquirir, por compra, uma área de terras contendo 30.000 (trinta mil) metros quadrados, pelo preço de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), que consta pertencer ao Sr. JOSÉ CASAR NUNES, destinada a construção de um núcleo habitacional, neste Município, através de recursos a serem repassados pelo CDHU (Conselho de Desenvolvimento Habitacional Urbano), através de competente convênio a ser firmado entre a Prefeitura e o referido órgão Habitacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação e execução da presente lei e suas despesas assessórias, correrão a conta de recursos a serem repassados pelo CDHU e suplementações de verbas do orçamento vigente, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 07 de junho de 1990

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Chefe do Setor de Expediente

---

LEI N° 496

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores municipais e altera os anexos da Lei n° 450, de 19 de abril de 1.989.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os servidores públicos municipais, a partir da promulgação desta lei, serão nomeados, contratados ou admitidos no serviço público pelo regime jurídico do Estatuto dos Fundionários Públicos Municipais.

Artigo 2º - O regime jurídico único dos servidores da administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Rubinéia, passa a ser o estatutário, assegurando-se o direito adquirido dos servidores estáveis, regidos por outro regime jurídico.

Parágrafo único - O Município poderá oferecer opção aos servidores estáveis para mudança de regime jurídico, a fim de que sejam enquadrados no regime jurídico único.

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais que não sejam estáveis no serviço público municipal, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e que não tenha sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal, deverão prestar, obrigatoriamente concurso público para funções iguais ou assemelhadas, para fins de